

## RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 11, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Define os procedimentos referentes à gestão patrimonial das Oscips no âmbito da execução dos Termos de Parceria.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 93, §1º, inc. III da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei 14.870, de 16 de dezembro de 2006, no Decreto 46.020, de 09 de agosto de 2012 e no Decreto 45.242, de 12 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

### Capítulo I

#### Da Permissão de Uso

**Art. 1º.** Os bens públicos necessários ao cumprimento do objeto do Termo de Parceria vigente, firmado com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip, deverão ser disponibilizados a ela por meio do próprio Termo de Parceria, permissão de uso ou instrumento equivalente.

§ 1º - Entende-se por permissão de uso o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta a utilização privada de bens públicos, para fins de interesse público.

§ 2º - A permissão de uso de material é de competência de Secretário de Estado, Dirigente Máximo de órgão autônomo, autarquia e fundação do Poder Executivo, sendo admitida a subdelegação.

**Art. 2º.** Os bens de que trata o artigo 1º desta Resolução serão destinados às Oscips parceiras mediante Guia de Movimentação Patrimonial do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD que os identifique e relacione, transferindo a responsabilidade pela sua guarda para a Oscip, devendo ser devolvidos ao órgão que efetuou a permissão após o encerramento da vigência do Termo de Parceria ou no caso de sua rescisão.

## Capítulo II

### Da Incorporação dos Bens ao Acervo Patrimonial do Órgão Estatal Parceiro

**Art. 3º.** A incorporação é a inclusão e identificação do material permanente adquirido por Oscip parceira com recursos vinculados ao Termo de Parceria no acervo patrimonial do Órgão Estatal Parceiro - OEP, mediante o seu registro no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, com numeração própria gerada automaticamente pelo sistema.

**Art. 4º.** Os bens permanentes adquiridos pela Oscip serão informados ao OEP anualmente na prestação de contas, através do inventário geral dos bens cedidos ou adquiridos, conforme inciso VII do §1º do art. 62 do Decreto 46.020/12. . A partir dessas informações os bens permanentes deverão ser conferidos pela Comissão Supervisora do Termo de Parceria e registrados no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD pelo setor responsável do OEP.

§1º - A Oscip deverá encaminhar ao OEP o inventário geral dos bens cedidos ou adquiridos anualmente, até 1º de março do ano subsequente ao objeto da prestação de contas.

§2º - O inventário geral dos bens cedidos ou adquiridos deverá conter, sobre cada bem patrimonial adquirido, minimamente, as seguintes informações e documentos:

I – nota fiscal da aquisição;

II -identificação e valor do material;

III – especificações e características técnicas; e

IV -termo de garantia vinculado à emissão da nota fiscal, quando couber.

**Art. 5º.** Será responsabilidade da Comissão Supervisora do Termo de Parceria conferir a conformidade dos bens com as respectivas notas fiscais.

**Art. 6º.** Após incorporados pelo OEP, deverá ser realizada no SIAD a movimentação patrimonial desses bens para a Oscip, permitindo o seu uso até o final da vigência do Termo de Parceria ou Termo Aditivo.

## Capítulo III

### Do Inventário realizado pelo OEP

**Art. 7º.** O inventário corresponde ao conjunto específico de ações de controle do OEP para verificação dos bens destinados ao cumprimento do objeto do Termo de Parceria, em uso ou estocados.

§ 1º São modalidades de inventário:

I - inventário anual - destinado a comprovar a quantidade e o valor dos materiais sob a guarda e responsabilidade da Oscip, no encerramento de cada exercício.

II – inventário de encerramento, ao final da vigência do Termo de Parceria.

III - inventário eventual - realizado a qualquer tempo, por solicitação da Comissão Supervisora do Termo de Parceria ou pelo Dirigente Máximo do OEP.

**Art. 8º.** Compete ao Secretário de Estado e ao dirigente máximo de órgão autônomo, autarquia e fundação do Poder Executivo constituir comissões necessárias para promover o inventário dos materiais, observada a segregação de funções.

Parágrafo único – A realização, pelo OEP, do inventário dos bens disponibilizados às Oscips deve seguir todos os procedimentos, prazos e diretrizes determinados em legislação específica.

## Capítulo IV

### Da Depreciação e Devolução dos Bens

**Art. 9º.** Caso a Oscip adquira bens móveis depreciables com recursos provenientes do Termo de Parceria, estes deverão ser devolvidos ao OEP ao término da vigência do instrumento se sua depreciação acumulada for menor que sessenta por cento do seu valor original.

§ 1º Depreciação é a redução do valor contábil do material permanente, em decorrência da sua perda de utilidade, diminuição de sua eficiência pelo uso contínuo e intensivo ou obsolescência.

§ 2º A contabilização da depreciação dos bens móveis adquiridos com recurso do Termo de Parceria será efetuada a partir da data de aquisição do bem pela Oscip.

§ 3º Para efeito de cálculo da depreciação a que se refere este artigo, serão considerados, em dobro, os prazos estabelecidos na Instrução Normativa da SRF nº162, de 31 de dezembro de 1998.

**Art. 10.** Caso sua depreciação acumulada seja maior que sessenta por cento do seu valor original, o bem móvel depreciado em questão poderá ser doado ou transferido

à Bolsa de Materiais da SEPLAG ou doado à própria Oscip de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Dirigente Máximo do OEP.

**Art. 11.** Ao encerramento da vigência do Termo de Parceria, os bens móveis públicos a serem devolvidos pela Oscip poderão ser permutados, após prévia avaliação do bem e expressa autorização do órgão permitente, por outros de igual ou maior valor, os quais passarão a integrar o patrimônio do Estado.

**Art. 12.** A Comissão Supervisora do Termo de Parceria deverá conferir a relação de bens a serem devolvidos, atestando ou não a sua conformidade e, caso estejam de acordo, acompanhar junto a Unidade de Patrimônio do OEP o recebimento desses bens e a sua movimentação no SIAD. Em caso de inconformidade, deve oficiar a Oscip solicitando a correção, sob pena de aplicação de medida judicial cabível.

§ 1º - As despesas referentes ao transporte dos bens devolvidos ficam a cargo do Órgão Estatal Parceiro.

§ 2º - Havendo recusa da Oscip quanto à devolução dos bens, esta deve ser notificada para que disponibilize os mesmos imediatamente, sob pena de transferência compulsória, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

§ 3º - Para o caso de a Oscip abandonar os bens, ou proceder de maneira similar quanto aos mesmos, o Órgão Estatal Parceiro deve notificar a Oscip de que os bens serão devolvidos para o patrimônio público compulsoriamente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

## Capítulo V

### Do desaparecimento, roubo ou avaria

**Art. 13.** Ao tomar conhecimento do desaparecimento de materiais, a Oscip tem o dever de registrar a ocorrência junto à Polícia Civil e comunicar formalmente, em até 05 dias úteis, à Comissão Supervisora do Termo de Parceria.

**Art. 14.** O desaparecimento, por furto ou roubo, e o dano de bens patrimoniais sob a guarda e responsabilidade da Oscip devem ser apurados mediante sindicância, conforme recomendação da Comissão Supervisora do Termo de Parceria.

§ 1º - O processo de sindicância deve ser apurado por uma Comissão de Apuração, formada pelo Supervisor do Termo de Parceria, que a presidirá, e por pelo

menos mais 02 (dois) servidores efetivos do Órgão Estatal Parceiro e 01 (um) funcionário da Oscip.

§ 2º O Dirigente Máximo do OEP, ou pessoa por ele designada, definirá os servidores que irão compor a comissão.

**Art. 15.** A apuração da sindicância deve seguir os seguintes procedimentos:

I - Procedimentos de responsabilidade da Oscip:

- a) Registro do Boletim de ocorrência, conforme o caso;
- b) Registro da ocorrência em livro próprio, se for o caso;
- c) Comunicação à Comissão Supervisora do Termo de Parceria, por meio de ofício, sobre o fato ocorrido com o bem.

II - Procedimentos de responsabilidade da Comissão de Apuração do OEP:

a) Apurar os fatos e as responsabilidades e, em caso de furto, avaliar as condições de segurança do local, inclusive mediante vistoria, com os nomes, registros funcionais e horários de trabalho dos funcionários, tomar depoimento de vigias, verificar falhas no quadro de segurança, entre outros;

b) Montar processo de sindicância com os documentos que comprovem a apuração dos fatos estabelecidos no inciso "I" deste artigo;

c) Elaborar parecer conclusivo que contenha:

- i. descrição sucinta e objetiva dos atos praticados;
- ii. análise dos documentos obtidos;
- iii. conclusão quanto ter sido ou não apurada a responsabilidade direta ou indireta da Oscip, apontando, em caso positivo, nomes completos dos funcionários responsáveis;
- iv. sugestões para a adoção de medidas que visem à prevenção de novas ocorrências.

§ 1º - Caso o relatório aponte que a perda, o furto ou o dano ocorreu por culpa ou dolo da Oscip, esta ficará responsável pela reposição ou indenização do bem ao OEP.

§ 2º - No caso de desaparecimento em face de perda ou furto por culpa ou dolo da Oscip, a indenização será estabelecida de acordo com o valor de mercado atualizado do bem, considerando as suas características.

§ 3º - A reposição ou indenização a que se refere o § 1º deste artigo não poderá ser arcada com recursos do Termo de Parceria.

**Art. 16.** Caracterizada inequivocamente a responsabilidade e estando ainda o processo na esfera administrativa, fica assegurado ao responsável pela avaria ou desaparecimento do material fazer a recomposição ao erário, encerrando-se o processo, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, nas esferas disciplinar e penal, quando couber.

Parágrafo único - A recomposição a que se refere este artigo será:

- I - em espécie, no valor correspondente à recuperação do material permanente;
- II - em espécie, no valor correspondente ao custo de reposição do material; ou
- III - por substituição do material por outro de mesmas características ou superiores.

## Capítulo VI

### Das Disposições Finais

**Art. 17.** Os bens adquiridos pela Oscip com recursos do Termo de Parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em conformidade com o objeto do Termo de Parceria.

**Art. 18.** A rescisão unilateral do Termo de Parceria acarretará a devolução imediata dos bens adquiridos ou recebidos pela Oscip.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer nos termos dos incisos I, alínea “i”, e II do art. 64 do Decreto 46.020, de 2012, a Oscip terá direito a permanecer com os bens já depreciados, desde que autorizados pelo OEP, nos termos do art. 58 do mesmo Decreto.

**Art. 19.** Os bens adquiridos pelos Termos de Parceria em execução deverão ser incorporados pelo OEP a partir do inventário geral dos bens cedidos e adquiridos, a ser entregue na prestação de contas do exercício 2013.

§ 1º – Após a incorporação desses bens os mesmos deverão ser destinados às Oscips parceiras por meio de Guia de Movimentação Patrimonial do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD que os identifique e relacione.

§ 2º – No caso de existirem bens inservíveis ou antieconômicos, estes poderão ser devolvidos ao OEP e retirados da relação de bens disponibilizados para a execução do Termo de Parceria.

**Art. 20.** Situações excepcionais e casos omissos serão solucionados pelo OEP, ouvida a SEPLAG.

**Art. 21.** Revoga-se a Resolução Seplag nº 97, de 15 de dezembro de 2009.

**Art. 22.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 6 de fevereiro de 2014.

RENATA MARIA PAES DE VILHENA  
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão